



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 48/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2023, EM CONSOLIDAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2023.

Reajusta a remuneração dos cargos de provimento efetivo do magistério público municipal de Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público municipal em provimento efetivo, onde os profissionais em tela que recebem o piso nacional passarão a receber o valor do piso, ou seja, os professores com carga horária de 150h/a passará a ter seus vencimentos no valor de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), R\$ 4.147,65 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para os professores com carga horária de 187,5h/a e R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para os professores com carga horária de 200h/a, em observância ao disposto na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O valor do Piso salarial do Profissional da Educação de que trata o *caput* deste artigo, tem vigência a partir de setembro de 2023.

Art. 2º O reajuste do Piso salarial do Profissional da Educação, de que trata o artigo 1º, será dado de forma linear em sua carreira.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de agosto de 2023.

EZEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente